Natal, 17 de janeiro de 2024.

Projeto de lei Nº ***de 2024***

Dispõe sobre a criação do programa de prevenção e reação a ataques em massa nas unidades de ensino do município de Natal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção e Reação a Ataques em Massa nas Unidades de Ensino do Município de Natal, com o objetivo de promover a segurança e proteção dos alunos, professores e funcionários nas instituições educacionais.

Art. 2º - O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação -SME, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Natal - SEMDES, e terá a seguinte abrangência:

Parágrafo Único: O programa englobará todas as instituições de ensino, sejam públicas ou privadas, desde a educação infantil até o ensino médio, incluindo escolas, creches e demais unidades educacionais.

Art. 3º - O Programa contemplará as seguintes ações:

I. Avaliação e Diagnóstico da Segurança Escolar:

a) Realização de avaliações periódicas de vulnerabilidades em todas as instituições de ensino do município.

b) Criação de um banco de dados sobre incidentes anteriores para análise de padrões e áreas de risco.

II. Capacitação e Treinamento:

a) Desenvolvimento de treinamentos regulares para professores, funcionários e estudantes sobre protocolos de segurança.

b) Simulações e exercícios práticos para aprimorar a resposta em situações de emergência.

III. Integração com Órgãos de Segurança:

a) Estabelecimento de protocolos claros de comunicação entre as escolas e as autoridades de segurança.

b) Colaboração em exercícios conjuntos para garantir uma resposta rápida e eficaz.

IV. Comitê de Segurança Escolar:

a) Constituição de um Comitê Integrado de Segurança Escolar, composto por representantes da educação, segurança pública, psicólogos e assistentes sociais.

b) Elaboração de um Plano Emergencial para aplicação nas instituições de ensino em casos de ataques em massa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, estabelecendo os procedimentos e diretrizes necessários para a plena implementação do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

O Projeto de Lei que propõe a criação do Programa de Prevenção e Reação a Ataques em Massa nas Unidades de Ensino do Município de Natal surge como resposta às constantes ameaças à segurança nas escolas, inspirado em eventos trágicos que ocorreram tanto nacional quanto internacionalmente, como os massacres de Columbine, Suzano, Tasso da Silveira, Goiânia e Saudades.

O estudo de casos internacionais, como o massacre de Columbine nos Estados Unidos, evidencia que medidas efetivas de segurança escolar são cruciais para prevenir ataques em massa. Observa-se que, após o ocorrido, houve uma reação legislativa, resultando em leis que fortaleceram a presença policial nas escolas, controle de acesso, treinamentos de emergência e melhorias na infraestrutura. No entanto, é crucial destacar que, apesar dessas medidas, os EUA continuam enfrentando desafios nesse cenário, indicando a necessidade constante de aprimoramento.

No âmbito nacional, os massacres em escolas brasileiras, como Suzano, Tasso da Silveira, Goiânia e Saudades, também ressaltam a vulnerabilidade das instituições de ensino. A tragédia em Suzano, por exemplo, demonstra como a inspiração em eventos similares ocorridos em outros países pode influenciar jovens a planejarem ataques violentos. Esses eventos enfatizam a importância de um olhar preventivo, envolvendo não apenas a reação a eventos iminentes, mas também ações eficazes para identificar e tratar problemas de saúde mental.

O massacre de Tasso da Silveira, no Rio de Janeiro, por sua vez, destaca a relação entre bullying, transtornos mentais e atos violentos. Este projeto de lei propõe não apenas medidas reativas, mas uma abordagem integrada que inclui avaliação psicológica dos estudantes, programas de conscientização contra o bullying e o estímulo ao acesso aos serviços de saúde mental.

Os casos de Goiânia e Saudades evidenciam a urgência em abordar o acesso às armas de fogo no Brasil. A facilidade de acesso a essas armas, muitas vezes provenientes do ambiente doméstico, torna-se um fator agravante. Dessa forma, é imperativo que o programa inclua medidas para o controle rigoroso da posse e venda de armas de fogo, promovendo a segurança no ambiente escolar.

Diante desse cenário nacional e internacional, este projeto de lei é uma resposta estruturada e abrangente para a proteção da comunidade escolar de Natal. Não se trata apenas de criar um conjunto de regras, mas de estabelecer uma cultura de prevenção, capacitando educadores, alunos e funcionários para lidar com situações de emergência e promovendo um ambiente seguro e acolhedor.

O aprimoramento do sistema educacional em Natal não é apenas uma questão de segurança física, mas também uma afirmação do compromisso com a saúde mental, o combate ao bullying e a conscientização sobre as consequências nefastas dos ataques em massa. Este projeto de lei, ao aprender com experiências nacionais e internacionais, busca ser um divisor de águas na construção de um ambiente educacional mais seguro e resiliente.